



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.173, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as Unidades de Administração de Serviços Gerais - UASGs do IFSULDEMINAS para o exercício financeiro de 2021, e sobre o responsável pelas autorizações para execução orçamentária, assinaturas de contratos, termos aditivos e apostilamento de contratos e atas de registro de preços.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto não numerado de 23.07.2018, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 1, em 24/07/2018, e

Considerando a estrutura Multicampi do IFSULDEMINAS, conferida na Lei nº 11.892/2008, e Considerando a vigência da Portaria nº 13.623/2019, do Ministério da Economia, que estabelece diretrizes para redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASGs), **RESOLVE:**

CAPÍTULO I – DAS UASGs DE COMPRAS DO IFSULDEMINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Art. 1º. As contratações do IFSULDEMINAS, para o exercício financeiro de 2021, serão processadas por meio das UASGs de compras de cada unidade administrativa, ou grupo de unidades administrativas, nos termos em que abaixo se detalha:

- I - 158137 (Reitoria, Campus Passos, Campus Poços de Caldas, Campus Pousa Alegre, Campus Avançado Carmo de Minas e Campus Avançado Três Corações);
- II - 158303 (Campus Muzambinho);
- III - 158304 (Campus Machado); e
- IV - 158305 (Campus Inconfidentes).

§ 1º. O uso do sistema governamental para cadastramento e operação de sessão pública, no caso de licitação, ou para cadastramento e encerramento, no caso de contratação direta, será realizado por servidor lotado no setor de licitações cadastrado da UASG correspondente à unidade administrativa (UASG) interessada, observada a repartição de interesse constante no caput deste artigo.

§ 2º. No caso do inciso I do caput deste artigo, o interesse engloba, indiferentemente, qualquer dos Campus que, lá, constam ou a Reitoria, de modo a que a unidade de lotação do servidor (Reitoria ou Campus) não será adotada como critério circunscrevente do interesse institucional.

§ 3º. O cadastramento de intenção contratual no Sistema de Registro de Preços (SRP), referentemente a processos de contratação promovidos por entidades estranhas ao IFSULDEMINAS, poderá, justificadamente, ser realizado diretamente por servidor lotado no Campus interessado, observada a repartição de interesse constante no caput deste artigo.

§ 4º. Os atos de ratificação, tais como a homologação de licitações e a ratificação propriamente dita, quanto a contratações diretas, bem como as decisões de recursos, quando for o caso, serão da alçada da autoridade máxima (Reitor, no caso da Reitoria, ou Diretor-Geral, no caso dos Campus) de cada UASG processante, observada a repartição de interesse constante no caput deste artigo.

§ 5º. Para efeito do § 4º, supra, excepcionalmente, no caso do inciso I do caput deste artigo, o interesse, para fim de homologação de licitações e ratificação de contratações diretas, corresponderá à unidade administrativa de origem da pretensão contratual ou em que esta se faça processar, caso em que se adotará o requerimento de homologação ou de ratificação, disponível no SUAP.

Art. 2º. A Autoridade máxima (Reitor, no caso da Reitoria, ou Diretor-Geral, no caso dos Campus) de cada Unidade Gestora Executora (UG) é responsável pela autorização de realização dos processos de contratação de exclusivo interesse de sua unidade administrativa, bem como dos processos coparticipativos (“contratações compartilhadas”), desde que planejados, de que seja gerenciador ou em que seja participante, exceto para aqueles que envolvam pretensão contratual cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que, neste caso, deverão ser autorizados pela autoridade máxima da entidade (Reitor), mediante requerimento expresso do respectivo Diretor-Geral.

CAPÍTULO III – DAS ASSINATURAS DE CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E APOSTILAMENTO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º. A Autoridade máxima (Reitor, no caso da Reitoria, ou Diretor-Geral, no caso dos Campus) de cada Unidade Gestora Executora (UG) é responsável pela assinatura de contratos, termos aditivos e apostilamentos de contratos e atas de registro de preços que forem celebrados para atendimento das respectivas unidades .

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Dúvidas e pedidos de orientação deverão ser remetidos, por meio de consulta formal, à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), por via processual, que os encaminhará à Coordenadoria-Geral responsável.

Parágrafo único. Recebido o expediente, a respectiva Coordenadoria-Geral o responderá em até 03 (três) dias úteis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 28/01/2021 16:36:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 120626

Código de Autenticação: 83a0c69699

